



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/CONSUNI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a elaboração da lista tríplice para efeito de nomeação do(a) Reitor(a) da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinado com o inciso XVI, do art. 14, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO os ditames da autonomia universitária, respeitando-se os parâmetros gerais sobre o tema presentes no art. 207, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pela lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e, no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º A lista tríplice para a nomeação do(a) Reitor(a), da Universidade Federal do Cariri (UFCA), será elaborada de acordo com as disposições contidas na legislação supracitada e nesta Resolução.

Art. 2º O Conselho Universitário (CONSUNI) instituirá a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição para o cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFCA, composta por 02 (dois) docentes, 02 (dois) servidores técnicos-administrativos e 02 (dois) discentes, escolhidos entre os seus membros.

Parágrafo único. Vedada a participação, nesta comissão, de candidatos inscritos, bem como de seus cônjuges ou parentes, até o 2º grau, por consanguinidade ou afinidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral tornar pública a abertura das inscrições para composição da lista tríplice, junto ao CONSUNI.

Art. 4º Será assegurado, aos docentes efetivos, da Carreira de Magistério Superior, do quadro da UFCA, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou Professor Associado Nível 4 ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independente do nível ou da classe do cargo ocupado, que estejam interessados e aptos a integrar a lista tríplice, referida nesta resolução, o direito de candidatar-se perante o CONSUNI, desta Instituição de Ensino Superior.

Art. 5º Os interessados, mencionados no *caput* do artigo anterior, deverão se inscrever, pessoalmente, mediante requerimento, acompanhado do termo de compromisso, cópias do Documento Oficial de Identificação e Comprovante de Inscrição no CPF, Declaração expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), com menção da categoria do docente no plano de carreira e da titulação, Currículo Lattes e Carta de Apresentação à Comunidade, que deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, em local e prazo, determinados por esta Comissão, em Edital próprio.

§1º Candidatos que se inscreverem simultaneamente em duas ou mais chapas, mesmo que para cargos diferentes e/ou que não apresentem a documentação completa, relacionada no *caput* deste artigo, terão todas as inscrições indeferidas.

§2º Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem aquelas que forem entregues fora do prazo estabelecido.

§3º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, na página eletrônica da UFCA, a relação dos candidatos inscritos e homologados, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião do CONSUNI, convocada para a elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFCA.

§4º Verificada a existência de número suficiente de candidatos, formalmente inscritos, para efeito de elaboração da lista tríplice, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a confecção de cédulas eleitorais, contendo os nomes dos candidatos a Reitor(a), com um correspondente quadrado à frente do nome, para votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º A lista, a que se refere o *caput* do art. 1º desta resolução será organizada pelo CONSUNI, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único. A reunião, mencionada no *caput* deste artigo, somente poderá ser realizada mediante a presença da maioria absoluta dos membros do CONSUNI, observando-se o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de membros docentes, em sua composição.

Art. 7º A elaboração da lista tríplice será processada com observância das normas e procedimentos abaixo enumerados:

I – realização de escrutínio único;

II – votação uninominal, cabendo a cada membro do CONSUNI votar em apenas um nome para o cargo de Reitor, por meio de cédula com os nomes dos candidatos;

III – a lista será composta pelos três nomes mais votados;

IV – na hipótese de ocorrer empate entre dois ou mais candidatos, far-se-ão outros escrutínios quantos necessários, somente com os seus nomes, até que se obtenha o desempate para a complementação da lista;

V – não serão permitidos os votos em aberto ou por procuração;

VI – será nula de pleno direito a cédula rasurada ou com qualquer tipo de observação;

Parágrafo único. Na hipótese do número de candidatos inscritos for insuficiente para elaboração da lista tríplice, competirá ao CONSUNI identificar possíveis candidatos e estimular a inscrição de um número suficiente de docentes, que preencham os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 8º O CONSUNI não realizará consulta à Comunidade Universitária.

Art. 9º Fica designada a Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores (SEODS) para auxiliar, tecnicamente, a Comissão Eleitoral.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Luiz Lange Ness
Presidente do Conselho Universitário